

CONTRATO

CONTRATO Nº 49/2023 – SEINFRA

PROCESSO Nº P208530/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA SEDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o(a) Sr(a). **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SEDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.373.576/0001-09, com sede à Rodovia BR 222, nº 2117, Galpão 3, Distrito Industrial, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.053-105, e-mail: sedaalimentos@bol.com, Telefone: (88) 3614-1932, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARCOS ANTONIO GOMES MOTA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1995, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.241.653-57, portador do RG nº 20081926299 SSPDS-CE, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Rua Filadelfia, nº 312, Distrito de Aracatiaçu, CEP 62.111-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 22027 - SEPLAG**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 22027 - SEPLAG**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA MINERAL E AÇÚCAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.**

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
04	AÇÚCAR REFINADO, ASPECTO DE COR E CHEIRO PRÓPRIOS, ISENTO DE IMPUREZAS, CLASSIFICAÇÃO GRANULADO, OBTIDO DA CANA DE	OLHO D'ÁGUA	PCT	1.250	R\$ 3,79	R\$ 4.737,50

	<p>AÇÚCAR, PACOTE COM 1 QUILOGRAMA.</p> <p>Descrição complementar: rápida dissolução, embalagem plástica com dados de identificação do produto, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA. Prazo de validade no momento da entrega não inferior a 80% do determinado pelo fabricante.</p>					
Valor Total do(s) item (ns)						R\$ 4.737,50

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 4.737,50 (quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) 28.01.04.122.0500.2459.33903000.1500000000 (Tesouro Municipal) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.04.122.0500.2459.33903000.1500000000 (Tesouro Municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A deste termo, nos horários e dias da semana das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução

contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A contratada deverá enviar os produtos em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens apropriadas ao seu transporte e armazenamento e que confirmam aos produtos a proteção necessária e a preservação da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). **Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). **Liliane de Lira Mendes, Assistente Técnico II DAS-2**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;

- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

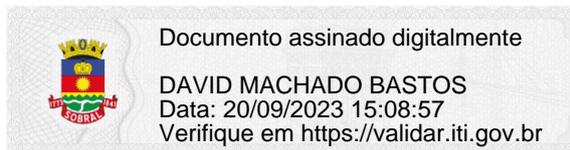
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), na data da assinatura.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

MARCOS
ANTONIO
GOMES MOTA
FILHO:0652416
5357

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO GOMES MOTA
FILHO:06524165357
Dados: 2023.09.22 14:59:10 -03'00'

SEDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
SERVIÇOS EIRELI - ME
MARCOS ANTONIO GOMES MOTA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ Documento assinado digitalmente
Nome:  JOAO PAULO FURTADO CARNEIRO
RG: _____
CPF: _____
Data: 25/09/2023 08:28:53
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____ Documento assinado digitalmente
Nome:  MARCOS FRANCISCO MACHADO MELO JUNIOR
RG: _____
CPF: _____
Data: 25/09/2023 09:15:23
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR SILVA CARNEIRO
Data: 25/09/2023 15:24:27
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO - EDITAL SMS Nº 11/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR		
CÓDIGO 01 - BIBLIOTECÁRIO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
Não classificado	Marciana Siqueira da Silva	0,0
CÓDIGO 02 - DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE (ESPECIALISTA) 20H		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Elaine Cristina Bezerra Bastos	22,0
2	Ana Belcina Gomes da Silva	20,0
Não classificado	Hédina Rodrigues de Sousa	19,0
Não classificado	Elana Maria da Silva	16,0
Não classificado	Antonio Helton Cavalcante Lima Junior	11,0
Não classificado	Juliana Rolim Parente	0,0
CÓDIGO 03 - DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE (ESPECIALISTA) 40H		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Maria Liliâne Freitas Mororó	23,0
2	Sarah Carvalho Félix	22,0
3	Niele Duarte Ripardo	20,0
Não classificado	Débora Maria Ximenes Fontenele	19,0
Não classificado	Francisco Robson Pereira Bezerra	7,0
Não classificado	Rayanne de Sousa Alves Castro	4,0
Não classificado	Carla Michele Silva Ferreira	0,0
CÓDIGO 04 - DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE (MESTRE) 20H		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Viviane Oliveira Mendes Cavalcante	49,5
2	Cleerson Felipe da Silva Ferreira	27,0
Não classificado	Yaranara Linhares Aragao	18,0
Não classificado	Paloma de Vasconcelos Rodrigues	10,0
Não classificado	Maria de Jesus Bastos Gomes Andrade	3,0
CÓDIGO 05 - DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE (MESTRE) 40H		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Karine da Silva Oliveira	37,0
2	Ana Claudia Costa de Sampaio	35,0
3	Francisco Váldicélio Ferreira	34,0
4*	Neires Alves de Freitas	33,0
5*	Maria do Socorro Teixeira de Sousa	33,0
6	Antônia Márcia Macedo de Sousa	30,0
7	Ana Jessyca Campos Sousa	29,0
8	Vitória Ferreira do Amaral	25,0
9*	Leidiana do Nascimento Pinto	22,0
10*	Catarina de Vasconcelos Pessoa	22,0
11	Francisco Thiago Paiva Monte	21,0
12	Ana Gerúsia do Nascimento Souza	20,0
Não classificado	Maria Danara Alves Otaviano Soares	17,0

* Aplicado critério de desempate previsto na alínea "a" do item 6.1 do edital inaugural.

EDITAL SMS Nº 12/2023 - RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.728, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 12/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva de profissionais destinados ao Sistema Municipal de Saúde, RESOLVE: I. Deferir Parcialmente o recurso interposto por Edna Clevia Ferreira de Souza, inscrita para a função de Auxiliar de Serviços Gerais - Código 01, e o recurso interposto por Patrick Yelson de Brito do Carmo, inscrito para a função de Técnico em Radiologia - Código 02. II. Informar que os demais recursos interpostos foram julgados indeferidos. III. Informar que os recorrentes poderão solicitar, dentro do prazo de 48 horas, caso queiram, as razões do indeferimento por meio de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, através do e-mail recursos.espsv+edital122023@gmail.com, as quais serão enviadas para o e-mail do recorrente dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. Sobral-CE, 27 de setembro de 2023. ARTUR LIRA LINHARES - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO - EDITAL SMS Nº 12/2023 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO		
CÓDIGO 01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Maria Geórgia Crispim da Ponte	35,0
2*	Maria do Socorro Farias de França	30,0
3*	Maria de Fátima Silva Sales	30,0
4*	Larisse Neves de Souza	30,0
5*	Raimunda Rodrigues de Moraes	25,0
6*	Valdenia Oliveira Araujo	25,0
7*	Maria Patricia Silva Viana	25,0
8*	Francisco Gerson Brigido da Silva	25,0
9*	Edna Clevia Ferreira de Souza	25,0
10*	Francisco Jeison Nicolau Sousa	25,0
11*	Luciliano das Neves Rocha	25,0
12*	Maria Leiane de Sousa Silva	25,0
13*	Francisco Talisson da Silva Costa	25,0
14*	Maria Luciana Campos Cavalcante	25,0
15**	Raimunda Rozália Pereira	20,0
16*	Antônia Mariana Monte Santos	20,0
17**	Raimundo Nonato Ferreira	20,0
18**	Francisca Francimar Teixeira Santana	20,0
19**	Silvana Maria Duarte do Nascimento	20,0
20**	Francisca Glaucia Carneiro Mendes	20,0
21**	Maria do Livramento Tomaz Silva	20,0
22**	Juliana de Sousa Freitas	20,0
23**	Marta Gomes dos Santos Albuquerque	15,0
24**	Rosa Maria Bezerra de Oliveira	15,0
25**	Francisco Gleison Furtado Carlos	15,0
26**	Eulandia de Sousa Fernandes	15,0
27**	Ana Cláudia Lourenço Rosa	15,0
28**	Ana Maria Holanda Mendes	15,0
29**	Maria Rosilene de Freitas	15,0
30**	Maria Aparecida Mota	15,0
31**	Francisco Roberley Silva	15,0
32**	Sângela Ripardo Bento	10,0
33**	Gerlana Nascimento de Sousa	10,0

34**	Francisca Joana Darc de Lima Rufino	10,0
35**	Rosa do Nascimento Silva	10,0
36**	Allinda Maria Batista Aguiar	10,0
37**	Suely Fernandes de Azevedo	10,0
38**	Adriana Lopes Fernandes	10,0
39**	Maria Alice Rodrigues Costa	10,0
40**	Flaviana Camilo Paula	10,0
41**	Maria Germana de Sousa	10,0
Não classificado	Ana Beatriz Costa Procópio	5,0
Não classificado	Ana Mistes Agostinho de Souza	5,0
Não classificado	Antonia Aparecida Sousa Silva	5,0
Não classificado	Antônia Bruna dos Santos Costa	5,0
Não classificado	Antonietta Maria de Souza Amarante	5,0
Não classificado	Antonio Leonardo de Lima Sousa	5,0
Não classificado	Antonio Roberto Neres	5,0
Não classificado	Bruna do Nascimento Teodosio	5,0
Não classificado	Claudirene Brandao Gomes	5,0
Não classificado	Cleiton Dias Pessa	5,0
Não classificado	Erivelton dos Santos Pereira	5,0
Não classificado	Fábio Oliveira Sousa	5,0
Não classificado	Francisca Maria Balbino de Sousa	5,0
Não classificado	Francisco Edison do Nascimento Santos	5,0
Não classificado	Iara Maria Marcelino Delmiro	5,0
Não classificado	Ivina da Silva Sousa	5,0
Não classificado	Lucas Araujo	5,0
Não classificado	Maria Edilene Leandro Nascimento	5,0
Não classificado	Maria Leidiane de Sousa	5,0
Não classificado	Maria Lúcia Muniz da Silva	5,0
Não classificado	Nilson dos Santos Alves	5,0
Não classificado	Silas Siqueira Simao Rodrigues	5,0
Não classificado	Yasmin Duarte de Lima	5,0
Não classificado	Zildene Ferreira Lima	5,0
Não classificado	Adriana da Silva Santos	0,0
Não classificado	Alexandre Ferreira da Silva	0,0
Não classificado	Ana Gecy Ciro Nascimento	0,0
Não classificado	Ana Paula Ferreira da Silva	0,0
Não classificado	Ana Paula Romão	0,0
Não classificado	André de Sousa Albuquerque	0,0
Não classificado	Cristiane Vitalino Carvalho	0,0
Não classificado	Davi da Silva Teixeira	0,0
Não classificado	Diana Rodrigues de Sousa	0,0
Não classificado	Eliamara Dintz Araujo	0,0
Não classificado	Eliel Martins Rocha	0,0
Não classificado	Francisca da Costa Silva	0,0
Não classificado	Francisca Luciana Vieira Gomes	0,0
Não classificado	Jander Mesquita da Costa	0,0
Não classificado	Josiana Olavo da Silva	0,0
Não classificado	Lidia Maria Araújo do Nascimento	0,0
Não classificado	Lilian Evangelista Oliveira	0,0
Não classificado	Luziene Lopes de Sousa	0,0
Não classificado	Manoel do Nascimento Sousa	0,0
Não classificado	Maria Silvia Helena Romão	0,0
Não classificado	Marilene Leandro Lopes	0,0
Não classificado	Micheline dos Santos Melo	0,0
Não classificado	Vera Lúcia do Nascimento	0,0

CÓDIGO 02 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Eduardo de Sousa Moreira	50,0
2	Sabrina Lucia de Jesus Nascimento	41,0
3**	Gretchen Trevia Soares	40,0
4**	Helton Deyvys Rodrigues Gomes da Silva	40,0
5	Saymon Moita Cardoso de Sousa	39,0
6	Francisco Colombo Carvalho Junior	38,0
7**	Francisco Vanderley Rodrigues Cavalcante	37,0
8**	Romulo Coelho Cavalcante	37,0
9*	Patrick Yelson de Brito do Carmo	37,0
10	Michel de Aguiar Carneiro	36,0
11	João Paulo Lopes Alves	34,0
12	Italo Marcelo dos Santos da Silva	32,0
13	Rommel de Almeida Macedo	31,0
14**	Dayana Carla Mendes de Sousa	29,0
15**	Walikan Rodrigues Ribeiro Junior	29,0
16**	Thiago da Silva Linhares	27,0
17**	Reld Blendon Rocha do Nascimento	27,0
18	Ana Carolina Miranda Oliveira Alcântara	14,0
Não classificado	Crecliana Paiva Cavés	7,0
Não classificado	Naiara Campos de Castro Farrapo	6,0
Não classificado	Hércules da Silva Gameleira	4,0
Não classificado	Mariana Celedine de Sousa Ponte	4,0
Não classificado	Francisco Glaucione de Aguiar	2,0
Não classificado	Kaléo Duarte Araújo	0,0
Não classificado	Luis Fernando dos Santos Lima	0,0
Não classificado	Mario Frota de Vasconcelos Neto	0,0

* Aplicado critério de desempate previsto na alínea "a" do item 6.1 do edital inaugural.

** Aplicado critério de desempate previsto na alínea "b" do item 6.1 do edital inaugural.

*** Aplicado critério de desempate previsto no item 6.2 do edital inaugural.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023-SEINFRA - PROCESSO Nº P208530/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: SEDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.373.576/0001-09, representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO GOMES MOTA FILHO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22027 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA MINERAL E AÇÚCAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22027 - SEPLAG. VALOR: R\$ 4.737,50 (quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.04.122. 0500.2459.33903000. 1500000000 (Tesouro Municipal). DA

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Liliane de Lira Mendes, Assistente Técnico II DAS-2, e terá como Gestora a Sra. Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. **PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Marcos Antonio Gomes Mota Filho - Representante da SEDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME. **VISTO:** João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

PORTARIA Nº 124/2023-SEINFRA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. **RESOLVE:** Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 49/2023-SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sra. Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro. II - FISCAL: Sra. Liliane de Lira Mendes, Assistente Técnico II DAS-2. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 26 de setembro de 2023. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário Municipal da Infraestrutura.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 18/2023 - SECULT - ALTERA A COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC; **RESOLVE:** Art. 1º. Alterar a Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa

de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de que trata a presente Portaria: I - Alisson Kyldare Aguiar Lima (Presidente); II - Elciane Cristina Mendes Rodrigues (Membro); III - Pedro Philipe Bastos Oliveira (Membro) Parágrafo único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 09/2023-SECULT. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Sobral/CE, 27 de setembro de 2023. Simone Rodrigues Passos - Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022 - GCMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Guarda Civil Municipal de Sobral. **CONTRATADO:** Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10. **DO OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e execução do Contrato nº 011/2022 - GCMS, por 12 (doze) meses, que visa a a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (item 02). **DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 12(meses) meses, contados de 27 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2024. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Simone Machado Oliveira - Representante da CONTRATANTE e João Luis de Castro - Representantes da CONTRATADA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CDE

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CDE. Ao dia cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, às duas horas da tarde, na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico na cidade de Sobral/CE, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, com objetivo de realizar análises e deliberações pertinentes ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral - PRODECON, em especial: a) ANÁLISE DE NOVO PLEITO (DOAÇÃO); b) PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE CLÁUSULA DE REVERSÃO; c) SOLICITAÇÃO DE PRAZO DE PRORROGAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO. A reunião foi presidida pela Presidente do CDE, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos (Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico) e estiveram presentes: o Sr. Francisco Célio Soares Vasconcelos Júnior (Representante da Secretaria das Finanças), o Sr. Rosaldo Costa Freire (Representante da Agência Municipal do Meio Ambiente), o Sr. Tercio Machado Alves (Representante da Procuradoria Geral do Município), o Sr. Francisco Leon Torres de Sousa (Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto), o Sr. Marcio Diego Aguiar Guimarães (Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão), o Sr. João Victor Silva (Representante da Secretaria de Infraestrutura), além da Gerente do Programa, a Sra. Iara Soares da Silva com seu Assistente Técnico, o Sr. Samuel Lima Cisne e a Coordenadora Jurídica da STDE, a Sra. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues. A palavra foi proferida à Presidente do CDE que deu boas-vindas a todos os presentes. Iniciou a pauta: SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE CLÁUSULA DE REVERSÃO DA EMPRESA CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA